



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

**LEI Nº 801/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE  
JUNQUEIRO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Estado de Alagoas – AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta para discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos, Programas e Datas Comemorativas", no qual serão incluídos aqueles que, de qualquer modo, contribuam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, turística, religiosa, social e tudo mais que for relevante à população do Município.

**Art. 2º** Poderão ser incluídos no Calendário Oficial aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo e da cultura;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas e religiosas;
- c) recreação popular;
- d) desenvolvimento de atividades econômicas da indústria e do comércio;
- e) desenvolvimento de ações sociais voltadas a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- f) desenvolvimento de programas voltados a participação popular e da sociedade civil em geral.

**Art. 3º** Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Oficial de Eventos, Programas e Datas Comemorativas da Cidade de Junqueiro":

- a) as festividades da Semana da Pátria;
- b) as festas de Natal e Fim de Ano;
- c) o aniversário da cidade;
- d) semana das festividades carnavalescas;
- e) semana da Páscoa;
- f) semana das Mães;



## Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

- g) semana das crianças;
- h) eventos religiosos;
- i) os eventos instituídos por Lei municipal, estadual ou federal;
- j) os programas de interesse públicos criados pelo Município;
- l) programas de caráter social;
- m) o incremento ao turismo;
- n) outros de interesse popular.

**Art. 4º** O Calendário Oficial de Eventos do Município de Junqueiro será criado por ato do Poder Executivo e deve ser:

- I - Publicado nos sites oficiais e redes sociais da Prefeitura Municipal;
- II - Considerar todas as leis municipais que instituem datas ou campanhas comemorativas ou educativas, atualizando-se sempre que houver nova legislação municipal;
- III - Conter todos os eventos realizados pelo Poder Executivo ou de repercussão Nacional, Estadual ou Municipal de importância local;
- IV - Considerar datas históricas relevantes para o Município;
- V - Conter os feriados municipais e recessos instituídos pelo Poder Executivo em cada exercício;
- VI – Considerar os eventos organizados pelo Poder Legislativo de repercussão municipal, determinados mediante comunicação oficial emanada da Câmara Municipal;
- VII – Ser publicado anualmente, além de dever ser atualizado sempre que necessário;
- VIII – Ser divulgado em todas as redes sociais dos Poderes Executivo;

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo a obrigação de instituir o calendário oficial dentro de 30 (trinta) dias, a contar da sanção e publicação da presente lei, através de decreto, devendo encaminhar para todos os órgãos municipais.

**Art. 6º.** Por força da presente Lei, observadas as condições orçamentárias, ficam as Secretarias responsáveis pelos programas culturais e eventos ou datas comemorativas, autorizadas a contratar e disponibilizar atrativos festivos e de recreação relativas ao tema, material ou equipamento necessário para a realização das programações e acomodação do público, promover campanhas de arrecadação, firmar parcerias com a iniciativa privada, receber doações, além de contar com o auxílio das demais Secretarias Municipais e outros órgãos da administração direta ou indireta.



## **Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

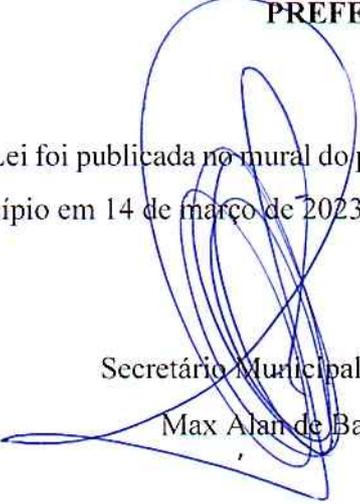
**Art. 08º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 09º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito – Junqueiro/AL, 14 de março de 2023.

  
**CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO**

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 14 de março de 2023.

  
Secretário Municipal de Administração

Max Alan de Barros Marques